



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 672/XI-4º/2016-17

(Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2017)

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Torno público que na Terceira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de novembro/dezembro de 2016, realizada no dia 30 de novembro de 2016, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta Nº 216/XI-4º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 28/10/2016, sobre a “Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2017”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

Considerando que a Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual versão, estabelece no artigo 106º o direito dos municípios de estabelecerem uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) determinando no nº 3, do referido artigo os princípios a que deve obedecer:

- a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25/prct..

Considerando também a determinação do nº 4 do referido artigo 106º de que:

Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.

Assim a taxa aplicada pelos municípios é da responsabilidade das empresas não podendo repercutir-se nas faturas dos cidadãos utentes/consumidores finais.



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 672

Considerando a proposta da Câmara Municipal apresentada para deliberação da Assembleia Municipal.

Pelo exposto a Assembleia Municipal de Almada nos termos e para os efeitos do artigo 25º, nº 1, alínea b), do anexo I, a que se refere o nº 2, do artigo 1º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e em consideração do estipulado no artigo 106º, do Decreto-Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, aprova a aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), fixando o respetivo valor em 0,25/prct. sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, e cujo pagamento é da exclusiva responsabilidade dessas empresas.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTA CONCELHO.

Almada, em 2 de dezembro de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)